OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143 / 0001 - 56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

Lei nº 1.362

de 17 de fevereiro de 1.994

Autoriza o Executivo Municipal a promover a adesão a Grupos de Consórcio com o fim de adquirir duas Peruas Kombis Stand, ano de fabricação 1.994 e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos, através de adesão e consequente subscrição de Grupos de Consórcio, para iniciar a renovação da frota de veículos da Prefeitura Municipal, conforme discriminação a seguir:

- 02 (duas) Peruas Kombis Stand, ano de fabricação-1994

Art. 2º- A adesão nos Grupos de Consórcio fará exclusivamente mediante a formalização de licitação pública, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 3º- A despesa decorrente da aquisição dos veículos será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada veículo (estimativo) ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Art. 4º- As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Equipamentos e Material Permanente", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º- Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar", não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 6º- São autorizadas as antecipações de prestações, vincendas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos aos

- continuação -

preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo com o fim de abreviar a participação do Município do Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 7º- O Chefe do Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 8º- Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o montante de CR$50.000.000,00(cinquenta milhões de cruzeiros reais), suplementadas se necessário, destinados à cobertura de despesas a serem contratadas, a conta de dotação específica e mediante a indicação de recursos adequados.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi - cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 1.994.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benecrides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria